Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 004 - DE 16 DE MAIO DE 2023.

Autores: Mesa: Danilo Ledo dos Santos – Presidente; Claudinei Millan Pessoa - Vice-Presidente; Edenilso da Silva Carvalho – 1º Secretário; e Maria Ap. da Silva Gasques Mateus – 2ª Secretária

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dracena.

Danilo Ledo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º O §2º do art. 11 Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11 - ...

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será decidida pela Câmara, por dois terços dos votos dos vereadores, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
..."

Art. 2º Ficam acrescidas as alíneas "a", "b" e "c" ao inciso I do art. 12 do Regimento Interno da Câmara e dada nova redação aos §§ 4º, 6º, 7º e 8º, como a seguir:

"Artigo 12 - O Vereador poderá licenciar-se:
I - por motivo de doença devidamente comprovada;
a) Por 15 (quinze) dias de afastamento o vereador fará jus a percepção de seu subsídio por parte da Câmara.
b) quando a incapacidade ultrapassar o período de 15 (quinze) dias consecutivos, o segurado será encaminhado no 16º (décimo sexto) dia à Previdência Social.
c) Se houver a prorrogação da licença ou, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do retorno, for solicitada nova licença pelo mesmo motivo da incapacidade, deve ser feito o devido encaminhamento ao INSS do atestado apresentado, ficando, automaticamente, prorrogada na Câmara a licença concedida, sendo apenas comunicado ao Plenário para o registro em ata."
...
§ 4º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á ausência injustificada o não comparecimento às reuniões de Vereador privado

Câmara Municipal de Dracena
Rua Princesa Isabel, 1635
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

...

§ 6º - Na mesma sessão em que for autorizada a licença do vereador titular, ou comunicado o seu afastamento para fins do § 1º, do inciso IV, o suplente será convocado.

§ 7º - O suplente será convocado ainda nos casos de vaga pelas licenças previstas neste artigo, desde que superior a 120 (cento e vinte dias), e terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, contados da data da ciência da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo por mais 15 (quinze) dias.

§ 8º - Enquanto a vaga licenciada não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes."

Art. 3º A línea "b", do inciso II do art. 14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - ...

...

II - ...

...

b) determinar ao 1º Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes, podendo, eventualmente, conferir a leitura a outro vereador ou servidor."

Art. 4º O § 1º e o caput do art. 43 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 43 - Ao Presidente da Câmara incumbe encaminhar as proposições ao presidente e relator das devidas comissões e, sempre que possível, já acompanhadas do parecer da assessoria jurídica da Casa.

§ 1º - Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 06 (seis) dias úteis da entrada na Secretaria Administrativa."

Art. 5º O § 1º do art. 71 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 71 – ...

§ 1º - A Secretaria enviará digitalmente aos Vereadores cópias das proposições e pareceres a serem apreciados, sem prejuízo do fornecimento de eventual cópia, solicitada presencialmente."

Câmara Municipal de Dracena
Rua Princesa Isabel, 1635
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Art. 6º O §§ 5º e 6º do art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 74 – ...

...

§ 5º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação, preferencialmente, por meio digital.

§ 6º - A convocação poderá ser feita em sessão, caso em que será comunicada, posteriormente, aos ausentes."

Art. 7º Os incisos V, VII, IX e o caput do art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 105 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços, podendo optar por registros digitais, desde que com cópias de segurança, especialmente, os de:

...

V - correspondência oficial;

VI - ...

VII – processos de projetos de lei;

...

IX – prontuários de servidores;

...

§ 1º - Documentos que se constituírem em livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim."

Art. 8º Fica revogado o § 2º do art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal

Art. 9º Os §§ 2º e 3º do art. 129, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 129 - ...

...

§ 2º - Os projetos e emendas deverão conter EMENTA de seu assunto a fim de permitir, de modo imediato, o conhecimento da matéria.

§ 3º - As proposições na forma física deverão ser entregues na Secretaria da Câmara até às 14:00 (catorze) horas do último dia útil da semana para apreciação na sessão subsequente, ou encaminhadas digitalmente na forma de regulamento da Câmara."

Câmara Municipal de Dracena
Rua Princesa Isabel, 1635
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Art. 10 Dá nova redação ao art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

"Artigo 133 - Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência, através das segundas vias retidas na Secretaria, ou registros digitais, determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador."

Art. 11 Dá nova redação ao art. 200, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

"Artigo 200 – A Câmara dará publicidade na forma da lei dos recursos públicos recebidos do Executivo e de sua execução orçamentária."

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA "MESSIAS FERREIRA DA PALMA"
Dracena, 16 de maio de 2023.

Danilo Leodos Santos
Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicada, por afixação, no lugar público de costume desta Câmara Municipal e na Imprensa local.
Dracena, data supra.

Aparecida de Souza Alves
Diretora